COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.570, DE 2014

Denomina "Rodovia do Vaqueiro" o trecho rodoviário da BR-235, compreendido entre a Divisa da Bahia com Sergipe e a Bahia com o Piauí.

Autor: Deputado Daniel Almeida **Relator:** Deputado Waldenor Pereira

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Daniel Almeida, visa denominar "Rodovia do Vaqueiro" o trecho rodoviário da BR-235, compreendido entre a divisa dos Estados da Bahia com Sergipe e da Bahia com o Piauí.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Em 14 de maio de 2015, a matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em que esteve sob a relatoria da Deputada Clarissa Garotinho, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, de autoria do Deputado Daniel Almeida, homenageia um dos símbolos mais emblemáticos da cultura brasileira — o vaqueiro. Para tanto, propõe a denominação "Rodovia do Vaqueiro" para o trecho da BR-235 compreendido entre a divisa dos Estados da Bahia com Sergipe e da Bahia com o Piauí.

O vaqueiro é figura central da cultura sertaneja. Esse profissional, responsável pelo trato, manejo e condução de animais nas fazendas, passa grande parte do tempo montado a cavalo, fiscalizando as pastagens, as cercas e as aguadas. Na época da seca precisa levar o gado por dezenas de quilômetros até os bebedouros. Cabe a ele, ainda, reunir os animais nos currais, além de marcá-los a ferro com a marca do seu dono. É um trabalho árduo e contínuo, presente na zona rural de quase todo o território brasileiro, mas muito associado ao Sertão do Nordeste.

No imaginário dos brasileiros, o vaqueiro nordestino, em seu elegante traje de couro – quase uma armadura – é o bravo cavaleiro que atravessa a caatinga cheia de galhos e espinhos para tocar o gado pelo sertão, correr atrás da novilha em meio aos mandacarus e xiques-xiques, pegar o boi pelo laço e entoar o aboio em meio às noites enluaradas. *Ei boi! Boi surubim! Ei lá. boizinho!*

É esse homem, símbolo da cultura sertaneja, que o projeto que ora examinamos pretende homenagear.

De acordo com o nobre Autor da proposta, Deputado Daniel Almeida, a escolha da BR 235 tem um motivo especial. Ela é uma rodovia transversal brasileira que liga Aracaju, no Estado de Sergipe, a Novo Progresso, no Estado do Pará. Ao longo do seu percurso, atravessa ainda os Estados da, Bahia, Pernambuco, Piauí, Maranhão e Tocantins. Exerce um papel fundamental na economia regional e contribui, com o estímulo à interiorização, com o novo ciclo de desenvolvimento das Regiões Norte e Nordeste.

O trecho para o qual se propõe a denominação corta o Estado da Bahia – segundo o Autor do projeto, o Estado mais sertanejo do Brasil – passando pela região em que se verifica a maior pujança e a maior difusão da atividade do vaqueiro e das manifestações artísticas e culturais a ela relacionadas.

Assim, no que diz respeito ao mérito, somos plenamente favoráveis à homenagem proposta.

Destacamos que a iniciativa cumpre a recomendação da Súmula nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura, que, no caso de projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. A proposta em tela traz anexada a Moção nº 18.778/2015, da Assembleia Legislativa da Bahia, manifestando apoio ao Projeto de Lei nº 7.570, de 2014.

A referida Moção afirma que acatar a denominação proposta para uma das mais importantes rodovias do País "significa respeitar a história e a cultura desses verdadeiros desbravadores do sertão nordestino. Homens aguerridos, destemidos e capazes de enfrentar todos os perigos do sertão e da caatinga, principalmente a severa seca e a longa estiagem. Preservar essa cultura é o mesmo que não permitir a extinção da cultura nordestina, que deve ser valorizada sempre".

Diante do exposto, nosso voto é favorável ao projeto de Lei nº 7.570, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 201 .

Deputado WALDENOR PEREIRA Relator